



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARÁ/PA.

DECRETO LEGISLATIVO nº 001, de 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor **Ciro Souza Góes**, ex-prefeito municipal, e em consequência reprova o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, aprovou e, eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

CONSIDERANDO que na sessão de julgamento das contas realizada na 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santa Bárbara, ocorrida no dia 20 de maio de 2021, o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, deixou de prevalecer pelos votos contrários de 8(oito) vereadores e 3(três) vereadores a favor.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do ex-prefeito municipal, senhor **Ciro Souza Góes**, nos termos do pronunciamento (parecer) exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis.

Art. 2º Fica igualmente reprovado o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, exarado nos autos do proc. nº 122011998-00 (19994958-00), pelos seguintes motivos:

I – O 4º Trimestre e o Balanço Geral foram apresentados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM) fora do prazo legal, o que configura o ato doloso de Improbidade Administrativa;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"


II – Gasto dos recursos do FUNDEF com objetos diversos de sua finalidade, estas previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, o que configura o ato doloso de improbidade administrativa, previsto no caput do art. 11, da Lei de improbidade administrativa;

III – Fracionamento do objeto licitado no que se refere à aquisição de gênero alimentícios para as creches, o que configura o ato doloso de improbidade administrativa, na forma do inciso VIII, do art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter frustrado o caráter competitivo do processo licitatório; e,

IV – Ausência dos documentos de habilitação dos licitantes nos processos licitatórios apresentados com defesa, o que configura o ato doloso de improbidade administrativa, na forma do inciso VIII, art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter frustrado o caráter competitivo do processo licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará (PA), 20 de maio de 2021.

  
**DÊNIO BRAULIO SOUSA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.